



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Ofício n.º 015/2025/GAP/CM

Miguel Pereira, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que por contrariedade as formalidades, vício de iniciativa e ao interesse público o que gera a inconstitucionalidade do Anteprojeto de Lei n.º 004/2025, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DESCONTO DE 50% (cinquenta por cento) NO VALOR DO ALUGUEL DO ESPAÇO/BARRACA PARA MORADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA QUE DESEJAM EXPOR SEUS PRODUTOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE TENHAM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.”** Por conseguinte, como também não houve o estudo de impacto orçamentário, dando desconto em preço público.

Ainda, ouvida a Procuradoria Municipal que se manifestou pela inconstitucionalidade do Anteprojeto de Lei pelas seguintes razões:

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria as disposições orçamentárias ao estabelecer desconto em preço público sem estudo de impacto orçamentário o que eiva de vício a propositura, e portanto a torna inconstitucional.”

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 28/03/25

Zeni de S. Vieira Aquilar  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 01/002



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

No mais, a medida incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar disposições da Constituição, tal como a anualidade do orçamento, que é o instrumento que define as receitas e despesas do Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que tornam inviável o prosseguimento do presente Anteprojeto de Lei n.º 004/2025, as quais submeto à conhecimento dos Senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Pedro Paulo Sad Coelho.**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ.